



PROCESSO N.º : 2013002696
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 120, de 03 de julho de 2013.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 328, de 25 de julho de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 120, de 03 de julho de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 5º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetada dispõe sobre a criação de unidade de ensino na Polícia Militar. O dispositivo vetado proíbe a cobrança e matrícula e mensalidades em tais unidades.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, como a isenção prevista no dispositivo vetado alcança somente as unidades de ensino criadas pelo autógrafo, essa medida tornou-se inconstitucional, pois irá privilegiar somente parte dos alunos dos colégios da PM, ferindo, assim, o princípio da igualdade.

A igualdade exerce função relevante de princípio norteador das políticas públicas de inclusão social, visando à erradicação da miséria, da pobreza, do analfabetismo, isto é, objetivando proporcionar a todos uma vida humana digna.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de outubro de 2013.

Deputado TALLÉS BARRETO
Relator

mtc